



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO N.º 15/2018 SEED/SUED

Estabelece critérios para a oferta do **Atendimento Educacional Especializado** por meio da Sala de Recursos Multifuncionais e Centro de Atendimento Educacional Especializado para estudantes da Educação Especial e/ou com Atraso Global do Desenvolvimento, matriculados na **Educação Infantil** das instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A **Superintendente da Educação** no uso de suas atribuições e considerando a:

- Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei nº 13.146/2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Deliberação nº 02/2016 – CEE/PR, que dispõe sobre as Normas para a Modalidade de Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), que estabelece diretrizes gerais da Educação Especial;
- Nota Técnica Conjunta nº 02/2015/MEC/SECADI/DPEE, que trata das orientações para a organização do Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil;
- necessidade de orientar as instituições de ensino sobre os critérios para a oferta do Atendimento Educacional Especializado por meio da Sala de Recursos Multifuncionais e Centro de Atendimento Educacional Especializado para o estudante público-alvo da Educação Especial e/ou com Atraso Global do Desenvolvimento matriculados na Educação Infantil das instituições de ensino vinculadas ao no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, expede a seguinte:

INSTRUÇÃO

1. DEFINIÇÃO DO ATENDIMENTO

O Atendimento Educacional Especializado – AEE é o conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente, prestado de forma complementar e/ou suplementar à formação dos estudantes



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

público-alvo da educação especial e/ou com Atraso Global do Desenvolvimento, que acontecerá, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais e/ou no Centro de Atendimento Educacional Especializado.

2. OBJETIVO

Promover e ampliar a participação dos estudantes público-alvo da Educação Especial e/ou com Atraso Global do Desenvolvimento, matriculados na Educação Infantil em todos os espaços e atividades propostas no cotidiano escolar de forma complementar e/ou suplementar com vistas ao desenvolvimento da sua autonomia.

3. ESTUDANTE

O Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil é ofertado para os estudantes da Educação Especial e/ou com Atraso Global do Desenvolvimento, matriculados em creche, de 0 (zero) a 03 (três) anos, e em pré-escola, 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com:

I – Deficiência Intelectual (DI): em conformidade com a Associação Americana de Deficiência Intelectual, estudantes com deficiência intelectual são aqueles que possuem limitações significativas no funcionamento intelectual e no comportamento adaptativo e está expresso nas habilidades práticas, sociais e conceituais, originando-se antes dos dezoito anos de idade.

II – Deficiência Física Neuromotora (DFN): aquele que apresenta comprometimento motor acentuado, decorrente de sequelas neurológicas que causam alterações funcionais nos movimentos, na coordenação motora e na fala, requerendo a organização do contexto escolar no reconhecimento das diferentes formas de linguagem que utiliza para se comunicar verbal e não verbal.

III – Deficiência Sensorial:

Surdez – considera-se estudante surdo aquele que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras).



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

Deficiência Auditiva - considera-se estudante com deficiência auditiva aquele que apresenta perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

Deficiência Visual – considera-se estudante com deficiência visual aquele com acuidade visual igual ou menor que 20/200, ou campo visual inferior a 20º (tabela Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações.

Surdocegueira: considera-se estudante com surdocegueira aquele que apresenta perda auditiva e visual, concomitantemente, em diferentes graus.

IV – Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD): considera-se estudante com transtornos globais do desenvolvimento aquele que apresenta diagnóstico médico de Autismo, Síndrome do Espectro Autista (Asperger) e Transtornos Invasivos – sem outras especificações, que atualmente, pelo Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtorno Mental (2014), são englobados como Transtornos do Espectro Autista (TEA).

V - Deficiência Múltipla: considera-se estudante com deficiência múltipla aquele que apresenta a associação de dois ou mais tipos de deficiência (intelectual/visual/auditiva/física).

VI - Atraso Global do Desenvolvimento: considera-se estudante com atraso global do desenvolvimento, crianças com menos de 05 (cinco) anos de idade quando o nível de gravidade clínica não pode ser avaliado de modo confiável na primeira infância, sendo que, muitas vezes não respondem às avaliações sistemáticas. Esta categoria é denominada quando a criança não alcança ou não está desenvolvendo as habilidades de acordo com os marcos do desenvolvimento esperado em várias áreas (motor, afetivo social, afetiva emocional, linguagem, cognição e psíquico), sendo necessárias reavaliações após um período de tempo.

VII – Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD): considera-se estudante com altas habilidades/superdotação aquele que apresenta potencial elevado e grande envolvimento com uma ou mais áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

4. AVALIAÇÃO PARA INGRESSO

A avaliação para ingresso no Atendimento Educacional Especializado na Sala de Recursos Multifuncionais e/ou em Centro de Atendimento Educacional Especializado tem por intuito investigar as variáveis que interferem no processo de ensino-aprendizagem e fornecer as bases para o planejamento de intervenções pedagógicas que respondam às necessidades do estudante. Objetiva ainda o encaminhamento para efetivação da matrícula no Atendimento Educacional Especializado conforme segue:

a) Deficiência Intelectual - avaliação pedagógica e psicológica indicando a deficiência, acompanhada ou não de laudo médico, contemplando aspectos relativos às áreas do desenvolvimento (motora/psicomotora, cognitiva, afetiva-emocional) considerando as habilidades adaptativas, práticas sociais e conceituais.

b) Deficiência Física Neuromotora - avaliação pedagógica e clínica contemplando aspectos relativos as áreas do desenvolvimento (motora/psicomotora, cognitiva, afetiva-emocional) considerando as habilidades adaptativas, práticas sociais e conceituais e, quando necessário, a comunicação alternativa.

c) Deficiência Sensorial

Surdez/ Deficiência Auditiva - avaliação clínica e audiometria que ateste o tipo e perda de audição em Decibéis (dB), conforme Decreto Federal n^o 5626/2005.

Deficiência Visual - avaliação oftalmológica que ateste a deficiência visual, acuidade visual igual ou menor que 20/200, ou campo visual inferior a 20^o (tabela Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações.

Surdocegueira - avaliação clínica (audiométrica e oftalmológica) que ateste a perda visual e auditiva.

d) Transtornos Globais do Desenvolvimento - avaliação neurológica e/ou psiquiátrica e avaliação pedagógica contemplando o sujeito singular, com sua história e características únicas, em situações distintas, tais como atendimento individual, atendimento à família e atividades livres.

e) Deficiência Múltipla – avaliação clínica indicando as deficiências e, de acordo com a especificidade, avaliação pedagógica e psicológica, contemplando aspectos relativos às áreas do desenvolvimento (motora/psicomotora, cognitiva,



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

afetiva-emocional) considerando as habilidades adaptativas, práticas sociais e conceituais.

f) Atraso Global do Desenvolvimento - avaliação pedagógica e equipe multiprofissional, da educação especial, contemplando a linguagem e a compreensão da fala da criança desempenho nas ações considerando as habilidades adaptativas, práticas sociais e conceituais, podendo ser acrescida por laudo pediátrico, neurológico e/ou psiquiátrico.

g) Altas Habilidades/Superdotação - avaliação pedagógica ou psicológica e/ou psicopedagógica contemplando habilidades, interesses, capacidade intelectual geral, aptidão acadêmica específica, pensamento criador ou produtivo, capacidade de liderança, talento especial para as artes e capacidade psicomotora.

5. CRITÉRIOS PARA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

A oferta do Atendimento Educacional Especializado por meio da Sala de Recursos Multifuncionais e/ou do Centro de Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil deverá obrigatoriamente estar autorizada, com os atos regulatórios em vigência, e contemplada no Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar da Instituição de Ensino.

5.1 Quanto à carga horária:

A oferta do Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas para atendimento dos estudantes em sala de recursos multifuncionais e 20 (vinte) horas para trabalho colaborativo com profissionais do ensino comum da educação infantil, familiares e especialistas; elaboração de materiais; formação continuada e planejamento. Essa carga horária seguirá o calendário escolar, de acordo com a legislação vigente.

5.2 Quanto aos recursos materiais

a) Espaço Físico: sala com espaço, localização, salubridade, iluminação e ventilação adequados, de acordo com os padrões da associação de Normas Técnicas (ABNT NBR 9050/2015).

b) Materiais Pedagógicos: a Sala de Recursos Multifuncionais e/ou Centro de Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil devem ser organizados com materiais didáticos de acessibilidade, recursos pedagógicos



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

específicos adaptados, brinquedos, equipamentos tecnológicos e mobiliários adequados à faixa etária atendida.

Os materiais pedagógicos, tecnológicos e mobiliários cedidos pelo MEC/SECADI deverão fazer parte do acervo da Sala de Recursos Multifuncionais e/ou Centro de Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil.

5.3. Quanto ao número de estudantes

O número máximo é 20 (vinte) estudantes para cada Sala de Recursos Multifuncionais e/ou Centro de Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil.

5.4. Quanto ao cronograma de atendimento

Os estudantes serão atendidos por meio de cronograma de forma individual ou em grupos, possibilitando à oferta de suporte necessário as especificidades dos estudantes consonantes à área específica favorecendo seu acesso ao conhecimento.

5.5. Quanto à frequência

A frequência dos estudantes será registrada em livro próprio e vinculada à especificidade de cada um, com atendimento por cronograma, podendo ser de uma a quatro vezes por semana.

5.6. Quanto à documentação

a) Cabe à secretaria da escola que mantém a Sala de Recursos Multifuncional e/ou Centro de Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil, a responsabilidade sobre a documentação do estudante.

b) Na pasta individual do estudante, os documentos exigidos para a classe comum deverão conter os documentos necessários para ingresso no serviço: relatórios de avaliação psicoeducacional e ou pedagógica, avaliação clínica – audiometria, avaliação oftalmológica, psiquiátrica e/ou neurológica, e parecer semestral.

c) Quando o estudante frequentar a Sala de Recursos Multifuncionais e/ou Centro de Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil diferente ao da classe comum a documentação citada no item anterior deverá constar na pasta individual, com a ciência das equipes técnico-pedagógica de ambas as escolas.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

d) No histórico escolar não deverá constar que o estudante frequentou Sala de Recursos Multifuncionais e/ou Centro de Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil.

e) Para transferência do estudante, além dos documentos da classe comum, deverão ser acrescentadas cópias dos documentos necessários para ingresso, conforme descritos no item “**b**” e cópia do último parecer semestral.

5.7. Quanto a matrícula e/ou desligamento

a) No cadastro de matrícula do estudante deverá ser registrada a hipótese diagnóstica ou diagnóstico, conforme consta no documento necessário para ingresso.

Deficiência intelectual- avaliação pedagógica e psicológica,

Atraso global do desenvolvimento - avaliação pedagógica e equipe multiprofissional

Deficiência física neuromotora - avaliação pedagógica e clínica

Deficiência sensorial - avaliação clínica

Deficiência múltipla - avaliação pedagógica e psicológica

Surdocegueira - avaliação clínica

Transtornos globais do desenvolvimento - avaliação neurológica e psiquiátrica

Altas Habilidades/Superdotação- avaliação pedagógica ou psicológica e/ou psicopedagógica e indicadores

b) As instituições de ensino deverão matricular o estudante da educação especial, de acordo com a hipótese diagnóstica e ou diagnóstico, no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE.

c) As instituições de ensino deverão registrar os estudantes da educação especial que recebem o Atendimento Educacional Especializado no Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE, para a migração correta de dados para o Censo Escolar.

d) A matrícula do estudante da educação especial deve ser acordo com os códigos próprios do Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, conforme o serviço e programa que frequenta.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

e) O desligamento do estudante da Sala de Recursos Multifuncionais e/ou Centro de Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil, deverá ser formalizado por meio de relatório pedagógico elaborado, assinado e datado pelo professor especialista em Educação Especial, juntamente com a equipe pedagógica e diretiva. Documento este que deverá ficar arquivado na pasta individual do estudante.

f) O desligamento deverá ser registrado no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, na turma de matrícula do estudante no Atendimento Educacional Especializado.

5.8 Organização Pedagógica do Atendimento Educacional Especializado

A organização do Atendimento Educacional Especializado seguirá os parâmetros pedagógicos definidos pela SEED/DEE por meio de Orientação Pedagógica específica, definida por cada Secretaria Municipal de Educação, atendendo as especificidades de cada município.

6. ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

a) Elaborar, executar e avaliar o Plano de Atendimento Educacional Especializado do estudante, contemplando: a identificação das habilidades, especificidades e necessidades educacionais, a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as especificidades; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;

b) Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no Atendimento Educacional Especializado- AEE, na sala de aula comum e nos demais ambientes da instituição escolar;

c) Produzir e adequar materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as especificidades dos estudantes e os desafios, barreiras que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

d) Estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum e com demais profissionais da instituição escolar visando à construção de um trabalho colaborativo, a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos estudantes nas atividades escolares;

e) Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos estudantes de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação em todos os espaços e atividades;

f) Orientar as famílias dos estudantes da educação especial, por meio de vivências para orientações, encaminhamentos para outros serviços.

g) Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as especificidades dos estudantes: ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA; promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores com vistas ao acesso ao currículo do ano de matrícula do estudante. Ensino de LIBRAS, Braille, Sorobã, orientação e mobilidade, enriquecimento curricular.

h) Assegurar a correta identificação do diagnóstico no cadastro do estudante matriculado Sala de Recursos Multifuncionais e/ou Centro de Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil.

7. CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO, RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO E/OU CESSAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA OFERTA DO AEE POR MEIO DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS E/OU CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

7.1 Para **autorização da oferta do AEE** na Sala de Recursos Multifuncionais e/ou Centro de Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

a) a instituição de ensino, após a identificação dos estudantes, deverá entrar em contato com o NRE para solicitar orientações para organização e montagem do protocolado;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

b) o NRE deverá realizar uma vista técnica, na instituição de ensino e orientar a montagem do protocolado conforme Orientação Técnica do DEE/DLE com base na análise dos seguintes com ênfase na:

- correta identificação dos estudantes no cadastro de matrícula conforme item 5.7, (análise do relatório estudante deficiência) e orientação à equipe gestora, direção e equipe pedagógica quanto à organização, funcionamento e legislação referente a Sala de Recursos Multifuncionais e/ou Centro de Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil.

7.1.1 Após a vista técnica, a equipe do NRE deverá elaborar o relatório circunstanciado da vistoria, conforme formulário de verificação, do espaço físico e condições para funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais e/ou Centro de Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil;

7.1.2 A Sala de Recursos Multifuncionais e/ou Centro de Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil só poderá entrar em funcionamento depois de cumpridos todos os trâmites legais.

7.2 Para **renovação da oferta do AEE** na Sala de Recursos Multifuncionais e/ou Centro de Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil a instituição de ensino deverá estar atenta aos prazos legais conforme orientação da SEED, bem como aos resultados efetivos dos estudantes no ensino comum:

a) entrar em contato com o NRE para solicitar orientações para organização e montagem do protocolado;

b) o NRE deverá realizar uma vista técnica onde irá orientar a montagem do protocolado conforme Orientação Técnica do DEE/DLE com base na análise dos seguintes documentos:

- análise da pasta individual do estudante onde deverá constar os documentos oficiais de identificação do estudante enquanto publico alvo da educação especial (avaliação para ingresso, laudos médicos quando necessário entre outros), relatórios de avaliação e acompanhamento do progresso do estudante conforme organização do sistema de avaliação da Instituição;

- documentos oficiais conforme Orientação Técnica do DEE/DLE.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

- vistoria do espaço físico da Sala de Recursos Multifuncionais e/ou Centro de Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil.

7.3 Para **cessação da oferta do AEE** na Sala de Recursos Multifuncionais e/ou Centro de Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil a instituição de ensino deverá considerar a descontinuidade da oferta em virtude:

- a)** da inexistência dos estudantes público da oferta;
- b)** do encaminhamento dos estudantes para instituição de ensino quando necessário;
- c)** do encerramento das atividades escolares pela instituição de ensino.

7.3.1 Observado o contido nas letras “a, b e c”, do item 7.3, a instituição de ensino deverá:

- a)** entrar em contato com o Núcleo Regional de Educação da sua jurisdição para solicitar orientações para organização e montagem do protocolado;
- b)** o NRE deverá orientar a montagem do protocolado conforme Orientação Técnica do DEE/DLE/SEED.

7.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da Educação.

7.5 Esta Instrução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Curitiba, 02 de outubro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação